



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.625/2022

“DISPÕE SOBRE PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Município de Piumhi autorizado a proceder à permuta com José Garcia Pereira, Luiz Oscar Garcia e s/m Constância Soares de Oliveira Garcia, mediante escritura pública, do seguinte imóvel: **“UM LOTE DE TERRENO**, com a área de **200,00m²**, tendo 8,00 metros de frente confrontando com a rua Deusmiro Teodoro Oliveira, 8,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 18, por 25,00 metros do lado direito confrontando com o lote 06 e 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 04, **lote n. 05 da quadra 03**, situado na Rua Deusmiro Teodoro Oliveira, no **BARRO VILA AGRENY**, nesta cidade e Comarca de **PIUMHI-MG**, registrado sob o n. 02 e posterior Av.311, ambos da matrícula n. 14.224, fls. 03 e 52, L.2-DY e IA do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi”.

Art. 2º O bem de propriedade de José Garcia Pereira, Luiz Oscar Garcia e s/m Constância Soares de Oliveira Garcia, objeto da permuta, é constituído de **“UM TERRENO URBANO**, com a área total de **2.634,29m²**, dentro das seguintes confrontações “Inicia-se no marco 01, divisa da Rua João Pedro Goulart e com Córrego do Lava Pés numa distância de 30,00 metros, deste volve a direita confrontando com Luiz Oscar Garcia e s/m e Outro numa distância de 79,00 metros, deste volve a direita confrontando com Prefeitura Municipal de Piumhi num distância de 50,00 metros, deste volve a direita confrontando com Córrego do Lava Pés numa distância de 90,00 metros e chega ao marco 01””, o qual deverá ser desmembrado da AREA 02 de 8.513,10m², objeto da Av.14 da matrícula n. 15.882 do Cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, para viabilizar a abertura de matrícula independente.

Art. 3º A permuta a que se referem os artigos anteriores tem por finalidade regulamentar a área objeto de parte da rua José Ponciano da Cruz e o remanescente será afetado como área verde.

Art. 4º Os imóveis constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei foram avaliados para fins de permuta no valor individual de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), por Comissão designada para essa finalidade.

Art. 5º As despesas relativas à escritura da permuta correrão por conta dos proprietários dos imóveis permutantes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Parágrafo único: não incidirá ITBI nos imóveis objeto da permuta a que se refere a presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 10 de junho de 2022.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito